



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Auditoria  
(Pagamento de Vantagem Pessoal  
Nominalmente Identificada - VPNI)**

**Análises e Dados Complementares  
TRTs da 8ª e 10ª Regiões**

**Grupo de Auditoria:** Gilvan Nogueira do Nascimento  
Heitor Luiz Ferreira Rosa  
José Altamir Saldanha de Andrade  
Lívio Mauro Bastos da Costa  
Luiz Carlos Dias  
Rilson Ramos de Lima

**ABRIL/2014**



## SUMÁRIO

1	Introdução .....	3
2	A equipe responsável pela auditoria .....	5
3	Período de realização dos procedimentos de auditoria ....	6
4	Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª e 10ª Regiões.....	6
5	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região .....	6
5.1	Resultados finais dos testes de auditoria .....	7
6	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região .....	7
6.1	Resultados finais dos testes de auditoria .....	8
7	Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de apuração do passivo adotada pelos TRTs.....	9
8	Proposta de encaminhamento .....	9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Introdução

Os resultados alusivos à primeira etapa da auditoria realizada sobre o passivo denominado Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), devida aos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão civil do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, foram encaminhados ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 87, de 30/8/2013, em cumprimento ao disposto no item 9.3 do Acórdão TCU n.º 2.306/2013 - Plenário.

Naquela oportunidade, foram enviadas as bases de dados financeiros, acompanhadas das conclusões decorrentes dos exames realizados, relativas a 19 tribunais trabalhistas. Imperioso registrar que, em virtude de atestarem a efetiva quitação do passivo por meio de precatórios, tornou-se desnecessário o exame e o envio das bases de dados referentes a 3 Cortes Regionais - TRTs da 18ª, 19ª e 23ª Regiões.

Em suma, encaminharam-se ao TCU dados e conclusões alusivos a 16 TRTs, quais sejam 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª, sobre os quais a CCAUD/CSJT posicionou-se favoravelmente à validação da metodologia de cálculo utilizada.

Na segunda etapa dos trabalhos foram examinadas e encaminhadas ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do TCU, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 7, de 5/2/2014, as bases de dados financeiras, e respectivas conclusões das análises empreendidas, concernentes aos TRTs da 11ª e 14ª Regiões, sobre as quais a CCAUD/CSJT formou opinião favorável à validação da metodologia de cálculo empregada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como consequência, registre-se que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do CSJT editou os Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.<sup>os</sup> 11 e 12, de 4/2/2014, dirigido aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores Presidentes dos TRTs da 11<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> Regiões, respectivamente, a fim de comunicar o envio das bases de dados ao TCU e o posicionamento da CCAUD/CSJT pela validação da metodologia de cálculo.

Naquela ocasião, em virtude de persistirem as mesmas inconsistências anteriormente identificadas, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do CSJT editou os Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.<sup>os</sup> 8, 9 e 10, de 4/2/2014, dirigido aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores Presidentes dos TRTs da 8<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> Regiões, respectivamente, com o objetivo de comunicar a não validação da metodologia de cálculo por eles empregada.

Nesta terceira etapa, foram examinadas e estão sendo encaminhadas ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente do TCU as bases de dados do passivo de VPNI das Cortes Regionais da 8<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Regiões e o resultado dos exames efetuados, cuja conclusão final é a validação da metodologia de cálculo empregada.

Registra-se, por fim, que, em relação ao TRT da 13<sup>a</sup> Região, mantém-se o mesmo cenário de não validação da metodologia de apuração do passivo de VPNI, relatado no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 7, de 5/2/2014, uma vez que aquela Corte Regional, até o momento, não submeteu a exame do CSJT novos dados de apuração do passivo devidamente saneados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2 A equipe responsável pela auditoria

A equipe que se dedicou aos trabalhos de auditoria foi formada pelos servidores constantes do grupo instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 3, de 23/2/2012, alterado pelos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP.SG n.ºs 16, de 1º/6/2012, e 25, de 8/10/2012, os quais atuam desde a etapa inicial do processo de auditoria.

Eis a composição da equipe de auditoria:

- a) Gilvan Nogueira do Nascimento, Coordenador de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), e Coordenador do Grupo de Trabalho;
- b) Heitor Luiz Ferreira Rosa, servidor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- c) José Altamir Saldanha de Andrade, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- d) Lívio Mauro Bastos da Costa, Supervisor da Seção de Normas e Avaliação das Ações de Controle da CCAUD/CSJT;
- e) Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT; e
- f) Rilson Ramos de Lima, Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3 Período de realização dos procedimentos de auditoria**

Os procedimentos de auditoria foram realizados no período de 5 de fevereiro a 2 de abril de 2014.

**4 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª e 10ª Regiões**

Nesta etapa do trabalho, procedeu-se ao exame dos novos dados de apuração do passivo de VPNI encaminhados pelas aludidas Cortes Regionais. Os resultados são os descritos a seguir:

**5 Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

Em resposta ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 8, de 4/2/2014, o TRT da 8ª Região efetivou mais três remessas de base de dados do passivo de VPNI. Registre-se que, conforme consta dos relatórios anteriores, outras três remessas já haviam sido examinadas.

Eis o quadro representativo dos novos envios:

REMESSA DE BASES DE DADOS PELO TRT	DATA DA REMESSA
4ª REMESSA	6/3/2014
5ª REMESSA	20/3/2014
6ª REMESSA	3/4/2014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 5.1 Resultados finais dos testes de auditoria

Tendo-se como parâmetros os procedimentos de auditoria aplicados ao longo do processo de validação dos passivos de PAE, URV, ATS e VPNI, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 8ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	12.510.791,37	12.510.791,37	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	7.718.672,84	7.718.672,24	0,60
JUROS DE MORA	13.980.531,31	13.980.526,67	4,64
TOTAIS	34.209.995,52	34.209.990,28	5,24

Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 8ª Região quanto ao passivo de VPNI atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário.

Assim, a equipe de auditoria concluiu pela **validação** da metodologia de cálculo aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

### 6 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Em atendimento ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 9, de 4/2/2014, o TRT da 10ª Região realizou mais quatro remessas de base de dados do passivo de VPNI. Registre-se que, conforme consta dos relatórios anteriores, outras nove remessas já haviam sido examinadas.

Eis o quadro representativo dos novos envios:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REMESSA DE BASES DE DADOS PELO TRT	DATA DA REMESSA
10ª REMESSA	17/3/2014
11ª REMESSA	18/3/2014
12ª REMESSA	26/3/2014
13ª REMESSA	2/4/2014

### 6.1 Resultados finais dos testes de auditoria

Tendo-se como parâmetros os procedimentos de auditoria aplicados ao longo do processo de validação dos passivos de PAE, URV, ATS e VPNI, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 10ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	5.762.839,44	5.762.839,44	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.134.342,61	4.134.348,36	-5,75
JUROS DE MORA	7.490.364,95	7.490.366,36	-1,41
TOTAIS	17.387.547,00	17.387.554,16	-7,16

Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 10ª Região quanto ao passivo de VPNI atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário.

Assim, a equipe de auditoria concluiu pela **validação** da metodologia de cálculo aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**7 Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de apuração do passivo adotada pelos TRTs**

Uma vez que os Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª e da 10ª Regiões adotaram as medidas saneadoras necessárias à correção das bases de dados referentes ao passivo de VPNI, tais Cortes passam a fazer parte do grupo de tribunais que obtiveram a validação da metodologia de apuração do aludido passivo.

Nesse contexto, portanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é, no momento, o único Órgão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus que apresenta inconformidades nos dados de apuração do passivo de VPNI.

**8 Proposta de encaminhamento**

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de adoção das seguintes providências:

I. Oficiar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª e 10ª Regiões para informá-los da validação pelo CSJT da base de dados do passivo de VPNI e do respectivo encaminhamento dessa informação ao Tribunal de Contas da União, bem como para determinar a adoção das seguintes providências:

a) preservar a integridade da presente base de dados, objeto de validação, utilizando o seu conteúdo como principal referencial para cotejamento com eventuais pagamentos realizados nas esferas administrativa e judicial;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) abster-se de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI até a ulterior deliberação do TCU sobre a metodologia de cálculo aplicada nas bases de dados de VPNI, com vistas ao levantamento de medida cautelar estabelecida no Acórdão TCU n.º 117/2013 - Plenário; e

c) proceder à adequada contabilização dos valores a pagar relacionados aos passivos trabalhistas de VPNI no SIAFI, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 93, 98 e 105 da Lei n.º 4.320/1964, no art. 131 do Decreto n.º 93.872/1986, na Portaria STN n.º 406/2011 e nas Resoluções CFC n.ºs 1.129, 1.131 e 1.132/2008, bem assim no teor da recomendação contida no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário;

II. Diligenciar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, a fim de:

a) comunicar a validação da metodologia de apuração do passivo de VPNI empregada pelos TRTs da 8ª e 10ª Regiões;

b) encaminhar as planilhas com os valores apurados para adoção de mecanismos de controle e monitoramento de eventuais recursos descentralizados para tal finalidade;

c) determinar que se abstenha de realizar procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento do passivo de VPNI pelo TRT da 13ª Região;

III. Encaminhar o presente relatório ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento dos resultados obtidos na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

presente inspeção, em cumprimento às ações do monitoramento determinadas pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, continuado pelo teor do item 9.7 do Acórdão TCU n.º 2.306/2013 - Plenário.

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Sr. Secretário-Geral do CSJT e do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 4 de abril de 2014.

**HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

**LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA**

Supervisor da Seção de Normas e Avaliação das Ações de Controle da CCAUD/CSJT

**JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

**LUIZ CARLOS DIAS**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria (DIAUD/CCAUD)

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ANEXOS